CPL - TBPR
Pág.: 90

CONTRATO Nº 28/2015 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA TIPO MARMITAS ALIMENTAÇÃO SERVIDA NO ESTABELECIMENTO E ÁGUA MINERAL.

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Alan José Garcia de Araujo 09388899903, inscrito no CNPJ nº 17.397.721/0001-80, representado por Alan José Garcia de Araujo, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 103285909-SSP-PR., CPF. Nº 093.888.999-03, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 13/2015, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de alimentação pronta tipo marmitas, alimentação servida no estabelecimento e água mineral, conforme segue:

Nº Lote	Nº do Item	Quantidade	Unid.	Descrição do Produto	Teto máximo unitário	Valor total R$
1	1	1.600	UN	Aquisição de alimentação servida no estabelecimento, para atendimento de representações de interesse do Município, tais como realização de cursos e palestras onde as pessoas se deslocam do interior até a cidade, conforme cardápio constante do Anexo I B.	14,50	23.200,00
	2	4.000	UN	Aquisição de alimentação pronta tipo marmita, para atendimento dos servidores quando a serviços no interior do Município, composta dos itens do cardápio do dia em média 1kg cada.	13,50	54.000,00
	3	4.000	UN	Água sem gás garrafa pequena	1,50	6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato nº **28/2015**, pelo preço certo e ajustado de R$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para aquisição de alimentação pronta tipo marmitas, alimentação servida no estabelecimento e água mineral, objeto deste contrato terá

CPL - TBPR
Pág.: 91

duração de 6 (seis) Meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado por igual período, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal n º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 13/2015.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado conforme prestação dos serviços e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.

06.001 Divisão Rodoviária Municipal
4478200062.014000 Manutenção dos Serviços Rodoviário Municipal
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06.002 Divisão de Serviços Urbanos
1545200072.0015000 Atividades Operacionais dos Serviços Urbanos
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Aquisição de alimentação pronta tipo marmitas, alimentação servida no estabelecimento e água mineral, referente ao objeto da licitação nº 13/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 27/2015.

§1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 28/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à aquisição de alimentação pronta tipo marmitas, alimentação servida no estabelecimento e água mineral, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 28/2015.

CPL - TBPR
Pág.: 92

§1º Fiscalizar e atestar as compras e/ou serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 13/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa,

CPL - TBPR
Pág.: 93

caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 13/2015.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Três Barras do Paraná, 23/03/15.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Alan José Garcia de Araujo
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF 826.090.809-30

CPL - TBPR
Pág.: 94

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 28/2015

OBJETO: Aquisição de alimentação pronta tipo marmitas, alimentação servida no estabelecimento e água mineral.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Alan José Garcia de Araujo,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 13/2015, Menor preço - Unitário.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 6 (Seis) Meses, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 23/03/15.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

CRA/PR
Pág.: 95

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

PARECER AUDIÊNCIA PÚBLICA - EXECUTIVO
COMISSÃO ENCARREGADA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS.

Parecer do relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2014

I – RELATÓRIO
A PREFEITURA Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 240, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 78.121.038/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal em pleno Exercício de seu mandato e funções senhor GERSO FRANCISCO GUSSO, em cumprimento o disposto na Instrução Normativa nº 58/2011 de 09/08/2011, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentaram em Sessão de Audiência Pública , realizada em data de 26 de fevereiro de 2015, conforme ata nº 014/2014, Relatório de Gestão Fiscal em cumprimento o disposto no art. 54 da Lei 101/2000, sendo submetido a Comissão Encarregada do Acompanhamento da Execução Orçamentária, composta pelos Vereadores, Antenor Carlos da Motta, João Batista de Souza e Nerceu de Souza, nomeados através de resolução nº 06/2015, Publicada em 13/02/2015, Edição 2080, Pag. 12A.

II – PARECER
A Comissão em sua análise concluiu que o EXECUTIVO cumpriu o que dispõe o Art. 54 e 55 e inciso I e Art. 38, 51 e 52 da Lei 101/2000 L.R.F, o Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o que determina a Lei 4.320/64, e com relação ao executivo os relatórios apresentados cumpriram as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária.

III – VOTO DO RELATOR
Diante do exposto, a Comissão é de parecer favorável pela aprovação do relatório de gestão fiscal do Executivo do 3º quadrimestre de 2014, esta de acordo com a Legislação em vigor dentro dos Limites exigidos pela Lei 101/2000 LRF.
Assim, voto pela aprovação conforme citado acima no relatório.
Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná,
Estado do Paraná, em 27 de Fevereiro de 2015

ANTONIO DEZAN – Presidente da Câmara

VOTOS

Antenor Carlos da Motta – Presidente Comissão
RELATOR (A)

João Batista de Souza - membro
VOTO COM O RELATOR

Nerceu de Souza - membro
VOTO COM O RELATOR

REPUBLICAÇÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná

PARECER AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEGISLATIVO
COMISSÃO ENCARREGADA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS.

Parecer do relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2014

I – RELATÓRIO
A CÂMARA Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com sede na Avenida São Paulo, 402, inscrito no CNPJ do MF sob nº. 78.678.174/0001-03, representado pelo Presidente em Pleno Exercício de seu mandato e funções até 31 de dezembro de 2016, Senhor ANTONIO DEZAN, em cumprimento o disposto na Instrução Normativa nº 58/2011 de 09/08/2011, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentaram em Sessão de Audiência Pública do Legislativo realizada as 17:00hr (dezessete horas) do dia 27 de Fevereiro de 2015, Relatório de Gestão Fiscal em cumprimento o disposto no art. 54 da Lei 101/2000, sendo submetido a Comissão Encarregada do Acompanhamento da Execução Orçamentária, composta pelos Vereadoras; Antenor Carlos da Motta, João Batista de Souza e Nerceu de Souza, nomeados através de resolução nº 06/2015, Publicada em 13/02/2015, Jornal Correio do Povo do Paraná, Pag. Nº 12A, Edição nº 2080.

II – PARECER
A Comissão em sua análise concluiu que o Legislativo cumpriu o que dispõe o Art. 54 e 55 e inciso I e Art. 38, 51 e 52 da Lei 101/2000 L.R.F, bem como o que determina a Lei 4.320/64.

III – VOTO DO RELATOR
Diante do exposto, a Comissão é de parecer favorável pela aprovação do relatório de gestão fiscal do Legislativo do 3º quadrimestre de 2014, esta de acordo com a Legislação em vigor dentro dos Limites exigidos pela Lei 101/2000 LRF.
Assim, voto pela aprovação conforme citado acima no relatório.
Sala das sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná,
Estado do Paraná, em 27 de Fevereiro de 2015

Antonio Dezan – Presidente Câmara

VOTOS

Antenor Carlos da Motta – Presidente Comissão
RELATOR (A)

João Batista de Souza - membro
VOTO COM O RELATOR

Nerceu de Souza - membro
VOTO COM O RELATOR

REPUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 26/2015
OBJETO: Aquisição de cartuchos de tinta e toner para manutenção de impressoras.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Nova Vida Acessórios para informática Ltda - EPP.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 11/2015, Menor preço - Unitário.
PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R$ 24.875,00 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 23/03/15.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 27/2015
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de reparo, conserto, instalações elétricas em próprios municipais, bem como os serviços de manutenção, instalação e reparos da iluminação pública.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Souza e Gurzeta Ltda - ME.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 12/2015, Menor preço - Global.
PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R$ 74.990,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 23/03/15.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 28/2015
OBJETO: Aquisição de alimentação pronta tipo marmitas, alimentação servida no estabelecimento e água mineral.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Alan José Garcia de Araujo.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 13/2015, Menor preço - Unitário.
PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 6 (Seis) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 23/03/15.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 29/2015
OBJETO: Aquisição de alimentos prontos (refeições: almoço e janta) servida no estabelecimento, na cidade de Cascavel.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Zeni Gois Restaurante e Loja de Conveniência - Me.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 14/2015, Menor preço - Unitário.
PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R$ 80.250,00 (oitenta mil duzentos e cinquenta reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 23/03/15.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 30/2015
OBJETO: a Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem a servidores da patrulha do campo; patrulha Pro Cacias e corpo de bombeiros.
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e A. C. Mello Transformadora Ltda - Me.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 15/2015, Menor preço - Unitário.
PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.
Três Barras do Paraná, 23/03/15.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 40/2015
DISPENSA Nº 13/2015

Dispenso a licitação, com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa Gráfica e Editora Kaygangue Ltda, inscrita no CNPJ nº 75.624.932/0001-04, estabelecida no Município de Palmas - PR, para Aquisição de formulários contínuo de nota fiscal de produtor rural - 4 vias, no valor global de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) tendo presente o constante dos autos.
Três Barras do Paraná, 23/03/15.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 41/2015
DISPENSA Nº 14/2015

Dispenso a licitação, com fundamento no Inciso XXIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa: Copel Distribuição S/A, inscrita no CNPJ 04.368.898/0001-06, estabelecida no município de Curitiba, arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação Pública, tendo presente o constante dos autos.

Três Barras do Paraná, 24 de março de 2015.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 15/2015
PROCESSO Nº 42/2015

Dispenso a licitação, com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa A. M. Gnoatto - EPP, inscrita no CNPJ nº 21.309.810/0001-60, estabelecida no Município de Pato Branco - PR, para fornecimento de Sistema de Gestão de Obras, no valor global de R$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) tendo presente o constante dos autos.

Três Barras do Paraná, 24/03/15.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 43/2015
DISPENSA Nº 16/2015

Dispenso a licitação, com fundamento no Inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa: Copel Distribuição S/A, inscrita no CNPJ 04.368.898/0001-06, estabelecida no município de Curitiba, para fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública, no valor global de 284.029,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e vinte e nove reais) tendo presente o constante dos autos.

Três Barras do Paraná, 24 de março de 2015.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1226/2015
Data 24/03/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, bem como, reconhece e valida o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, bem como, reconhece e valida o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Três Barras do Paraná será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º. As ações a que se refere o *Caput* deste artigo serão implantadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de assistência social, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo,

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, bem como poderá estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo atividades de atendimento.

TÍTULO II
POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º. A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;

IV - Conselhos Tutelares;

V - Entidades de atendimento governamentais e não governamentais.

CAPITULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo consultivo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado a Secretaria Municipal da Ação Social, e composto por membros governamentais e não-governamentais.

I – Governamentais:
a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) Representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
d) Representante da Secretaria da Fazenda

II – Não governamentais:

§ 1º. Poderão concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entidades legalmente constituídas, há, pelo menos 01 (um) ano que incluam em seus fins institucionais ainda que não exclusivamente, ações voltadas ao atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e sua família.

§ 2º. Para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser mantida a paridade entre os membros governamentais e não-governamentais, sendo quatro representantes governamentais e quatro não–governamentais.

§ 3º. Não havendo entidades suficientes para concorrer às vagas existentes, poderão candidatar-se mais de um membro por entidade, respeitando assim a paridade.

Art. 7º. A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro será escolhido um suplente para a vaga específica.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Elaborar e aprovar o seu regimento;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do seu Município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direitos, e pessoas em situação especial de desenvolvimento e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V – Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõe o Tribunal de Contas;

VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as inscrições dos programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o Art. 90 da Lei Federal 8.069/1990, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

VIII - Articular junto ao Poder Executivo a previsão de instalação e implementação de novos Conselhos Tutelares de acordo com a ampliação da demanda bem como previsão e orientações da legislação Federal vigente;

IX - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

X - Dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XI - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII - Realizar apuração sumária, instaurar sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;

XIII – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIV – Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e adolescência, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XVI - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.

XVIII – Realizar ações visando à mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX - Instituir Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XX - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

Art. 9º. O processo de eleição das Entidades não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado bienalmente até o mês de junho, iniciando-se no ano de 2015, em evento específico para este fim, sob fiscalização do Ministério Público;

§ 1º. As Entidades não-Governamentais eleitas deverão indicar seus representantes até o 15º (décimo quinto) dia do mês de julho do ano eleitoral.

§ 2º. A posse dos representantes Governamentais e não-Governamentais do CMDCA ocorrerá no dia 1º dia útil do mês de agosto do ano da eleição.

§ 3º. O Edital de Convocação para as Eleições das Entidades não Governamentais deverá ser publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma diretoria, eleita dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte composição:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário;
IV – Tesoureiro.

§ 1º. O presidente do CMDCA deverá ser um membro, eleito na forma da Lei;

§ 2º. Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto, no mínimo da maioria absoluta dos membros do Conselho presentes, ou seja, de pelo menos dois terços dos integrantes.

§ 3º. As atribuições dos membros a que se referem os incisos do *caput* deste artigo serão definidas em Regimento Interno.

Art. 11. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO II
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 12. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. O mandato dos conselheiros indicados pelo Órgão Público será cumprido pelo titular que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

§ 2º. O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não-governamentais será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Em caso de vaga, a nomeação do suplente se dará para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

a) Morte
b) Renúncia
c) Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;
d) Doença que exija o licenciamento por mais de 01 (um) ano;
e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
g) Mudança de residência do Município.

SEÇÃO III
DAS REUNIÕES

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma de periodicidade estabelecida em Regimento Interno.

Art. 14. O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único. A forma de funcionamento local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO III